



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N.º1945/2014

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de organizar os procedimentos constantes no Inciso I do Art. 1º da Resolução CONSUP n.º 42/2014 que tratam dos critérios de avaliação para os processos de Reconhecimento de Saberes e Competências aprovada pela Portaria SETEC/MEC n.º 14 de 16 de junho de 2014; e

Considerando os preceitos constitucionais de (CF 1988): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput).

RESOLVE

Aprovar os procedimentos de avaliação nos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC na carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, na forma do Anexo I a esta portaria.

Pelotas, 14 de junho de 2014.

Marcelo Bender Machado
Reitor

Estabelece os procedimentos para a submissão e avaliação de Relatório Descritivo nos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta norma estabelece os procedimentos de submissão e avaliação de Relatório Descritivo nos processos de RSC na Carreira EBTT.

Art. 2.º Para os processos em que o requerente submeter Relatório Descritivo, a avaliação será efetuada à distância.

§ 1.º Somente os membros da banca de avaliação, designados por portaria do Reitor do IFSul, terão acesso aos documentos comprobatórios e Relatório Descritivo em Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, gerenciado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§ 2.º Para a que os documentos sejam inseridos no AVA, estes deverão ser digitalizados pelo requerente em preto e branco, com resolução máxima de 300 dpi (*dotch per inches* – ou pontos por polegada) e entregues à CPPD em formato PDF (*Portable Document Format*).

I – Cada arquivo PDF deverá conter todos os documentos necessários à comprovação de um indicador de avaliação, cujo nome do arquivo deve coincidir com o indicador avaliado no respectivo grupo (RSC I, II ou III) seguido de numeração conforme disposto no ANEXO III da Resolução n.º 42/2014 (coluna com o título: Identificação do documento) e em planilha de conferência de pontos disponibilizada no sítio do IFSul.

CAPÍTULO II DA SUBMISSÃO DO RELATÓRIO DESCRITIVO

Art. 3.º O Relatório Descritivo deve conter o máximo de informações para que o avaliador não tenha dúvidas quanto à pontuação pretendida. No momento de sua submissão deve ser entregue na forma impressa e também em formato PDF.

Art. 4.º A pontuação deverá ser verificada através de planilha, disponibilizada no sítio do IFSul, na página da CPPD, a qual deve ser entregue juntamente com o Relatório Descritivo e os documentos comprobatórios digitalizados.

Art. 5.º Além dos documentos citados, o docente deve imprimir e preencher o requerimento previsto no Anexo I da Resolução n.º 42/2014, devendo ser entregue o original e também a cópia digitalizada.

Art. 6.º Os documentos devem ser autenticados antes de serem digitalizados.

§ 1.º Entende-se por autenticação a chancela (carimbo) "Confere com o original" datado e assinado por servidor efetivo do quadro do IFSul, com carimbo de identificação do mesmo. Este servidor deverá ser, preferencialmente, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas ou de setor equivalente no câmpus de lotação do docente requerente.

§ 2.º Ficam dispensados de autenticação:

I – Portarias da própria instituição;

II – Documentos que podem ser comprovados através de meios eletrônicos, desde que informado o acesso no Relatório Descritivo; e

III – Artigos, capítulos de livros ou livros que tenham registro na Biblioteca Nacional através de ISBN ou ISSN. Os documentos citados no inciso III devem ser digitalizados/entregues de forma parcial, ou seja, não devem ser reproduzidos na íntegra, bastando:

a. no caso de livro, a ficha catalográfica e a capa.

b. no caso de capítulo de livro, ficha catalográfica índice ou sumário e a primeira página do capítulo que contenha os dados de autoria.

c. no caso de artigo em periódico ou anais de evento, capa ou local que contenha o ISSN ou ISBN, índice ou sumário e a primeira página do artigo com os dados que comprovem a autoria.

§ 3.º Os demais documentos deverão ser autenticados antes da digitalização:

I – Diplomas e certificados;

II – Atestados e declarações; e

III – Outros.

§ 4.º O encaminhamento para a autenticação de documentos é de responsabilidade do candidato. A CPPD não se responsabilizará pela conferência destes. Caso o Relatório Descritivo e/ou documentos digitalizados não estejam de acordo com as especificações contidas nesta orientação, tal análise será de responsabilidade da comissão avaliadora.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DESCRITIVO

Art. 7.º A comissão avaliadora, designada por portaria pelo Reitor do IFSul, receberá acesso ao AVA, exclusivamente aos dados disponibilizados para a avaliação em que foi designado, que deverá conter na forma digital:

- I – Planilha de pontuação preenchida pelo docente a ser avaliado;
- II – Requerimento conforme Anexo I da Resolução n.º 42/2014;
- III – Relatório Descritivo;
- IV – Documentos digitalizados em arquivo PDF conforme os indicadores que o avaliado apresenta pontuação;
- V – Requerimento padrão, disponível na área de formulários PROGEP no sítio do IFSul.

Art. 8.º Cada avaliador terá, no AVA, acesso ao termo de apuração de resultado (Anexo II) que deverá imprimir e preencher informando a situação do candidato.

§ 1.º O termo de apuração que trata o *caput* deste artigo deverá ser digitalizado e enviado através de ferramenta própria, disponível no AVA.

§ 2.º Além da entrega virtual do termo de apuração, o avaliador deverá encaminhar por correio, via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), o documento original.

Art. 9.º O avaliador deverá encaminhar virtualmente, também, em local próprio no AVA, planilha de pontuação com os pontos que considerou válidos mediante alterações (ou não) de quantidades que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 10 A apuração final do resultado (apto ou não apto) será realizada pela CPPD mediante a observância do § 1.º do art. 11 da Resolução n.º 42/2014.

Art. 11 Tendo sido constatada a aprovação necessária, a CPPD encaminhará ao Reitor do IFSul parecer recomendando a concessão do RSC pretendido.

Art. 12 Caso haja indeferimento do pleito, o docente será considerado reprovado e terá direito a recurso conforme disposto no Capítulo V da Resolução n.º 42/2014.

Art. 13 Persistindo reprovação no processo após decisão das instâncias recursais, o requerente somente poderá submeter-se a outro processo avaliativo no prazo seis meses.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O docente poderá solicitar pagamento retroativo até o limite 01/03/2013, conforme Art. 15 da Resolução CPRSC n.º 01 de 20 de fevereiro de 2004.

§ 1.º Caso o requerente solicite retroatividade, nenhuma pontuação poderá ser atribuída considerando datas posteriores à data requerida.

§ 2.º A retroatividade deve estar solicitada no formulário padrão (PROGEP) de requerimento.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se dão inclusive às solicitações eventualmente protocoladas junto à CPPD do IFSul.

Termo de Apuração de Resultado

Eu, _____ professor da
Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, lotado no
_____ com matrícula
SIAPE nº _____, portador de título de _____ (reconhecido
nacionalmente). Sendo designado membro da comissão Especial para Avaliação de
RSC, através da portaria nº _____/2014, para avaliar o(a) candidato(a)
professor(a) _____
lotado(a) no Câmpus _____ do IFSul.

Declaro que, ao analisar os documentos a mim apresentados, apurei que o mesmo é
() apto () inapto a este **Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC**
() I () II () III, conforme os critérios de pontuação existentes, na Resolução nº
42/2014/CONSUP/IFSul homologada pelo Conselho Permanente de Reconhecimento
de Saberes e Competências – CPRSC através da Portaria MEC/SETEC n.º 14/2014.
Reconheço que o docente terá seu pleito atendido desde que pelo menos dois
avaliadores julguem-no apto.

Em _____ de _____ de 2014.

(Nome e assinatura)

